



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900  
Tel.: (0xx69) 3211-9152 – Fax (0xx69) 3211-9034

Fl. Nº. 413  
Proc. Nº. 1217-09

**PROCESSO Nº.:** 1217/2009-TCER  
**APENSOS:** 3196/2007, 1176/2008, 1013/2008, 901/2008,  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Parecis - RO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2008.  
**RESPONSÁVEL:** HELENITO BARRETO PINTO JR. – PREFEITO MUNICIPAL, CPF Nº. 204.617.555-72.  
**RELATOR:** LUCIVAL FERNANDES

## 1 – INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parecis - RO, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; Constituição Estadual, art. 49; Lei Complementar Estadual nº. 154, de 26.07.96, art. 35; e Instrução Normativa nº. 013/TCER-04, de 18.11.04, encaminhou para exame o Balanço Anual de 2008, sob responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal HELENITO BARRETO PINTO JR., atendendo as disposições pertinentes à matéria.

A referida Prestação de Contas, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, aportou tempestivamente nesta Corte Fiscalizadora no dia 31/03/2009, sendo protocolada sob nº. 2603/2009, aposto no verso do Ofício - OF 139/GP/2009 de 27/03/09, acostado aos autos às fls. 0001, constituindo o processo supra, em cumprimento ao prazo previsto no art. 52, alínea “a”, da Constituição Estadual.

Os atos de gestão praticados no exercício em exame não foram objetos de análise em processo de Auditoria Ordinária, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.

## 2 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS

Item	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCERO		
			SIM	NÃO	OBS.
1	Inciso VI do artigo 11 da Instrução Normativa nº. 013/TCER-2004.	Anexos e Demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal nº. 4.320/64 (01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17).	✓		Documentos as fls. 54/105
2	Alínea "a" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº. 013/TCER-2004;	Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período, constando exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas no PPA, na LDO e LOA, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltados às áreas de educação, saúde, segurança e obras públicas;	✓		Documentos as fls. 05/32
3	Alínea "c" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa nº. 013/TCER-2004;	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28);	✓		Documentos as fls. 214/224
4	Princípio da Publicidade, estabelecido no artigo 37 "caput" da Constituição Federal c/c inciso VI, alínea "d", do artigo 11, da Instrução Normativa nº. 013/TCER-2004;	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação no Município;	✓		Documento a fl. 34

5	Artigo 13 da Constituição Estadual c/c inciso VI, alínea "e", do artigo 11, da Instrução Normativa n.º 013/TCER-2004;	Prova de publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício;	✓		Documentos as fls. 36/39
6	Alínea "f" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	✓		Documentos as fls. 109/110
7	Alínea "g" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13);	✓		Documento a fl. /114
8	Alínea "h" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-15);	✓		Documento a fl. 114
9	Alínea "i" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16);	✓		Documento a fl. 114
10	Alínea "j" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Cópia do ato de nomeação da comissão de elaboração dos inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis;	✓		Documento a fl. 115
11	Alínea "l" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	✓		Documentos as fls. 118/201
12	Alínea "m" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22);	✓		Documento a fl. 203
13	Alínea "n" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23);	✓		Documento a fl. 205
14	Alínea "o" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel;	✓		Documento a fl. 208
15	Alínea "p" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Demonstrativo da conta valores inscritos no Ativo Permanente (anexo TC-24);	✓		Documento a fl. 210
16	Alínea "q" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Demonstrativo das obras realizadas não incorporáveis ao patrimônio (anexo TC-25);	✓		Documento a fl. 212
17	Alínea "s" do inciso VI, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas (anexo TC-38);	✓		Documento a fl. 230
18	Artigo 31, § 3º, da Constituição Federal c/c artigo 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas;	Certidão comprovando que as Contas do exercício de 2008, foram colocadas à disposição dos municípios pelo prazo de 60 (sessenta) dias;		η	Inexiste documento probatório nos autos.
19	Inciso I do § 1º, artigo 51, da Lei Complementar Federal n.º. 101/2000;	Comprovante de encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual e da União;		η	Inexiste documento probatório nos autos.
20	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC n.º. 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional - DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Município, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	✓		A contabilidade está sob responsabilidade do Sr. Almir Ferreira da Cruz, CRC/RO: 005189/0-9, fl. 05 dos autos.
21	Artigo 53 da Constituição Estadual c/c inciso III, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;	Balancetes mensais até o trigesimo dia subsequente;		η	Encaminhamento intempestivo dos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro/2008, de acordo com as informações extraídas do sistema eletrônico SIGAP.
22	Artigo 13 e inciso I e II do artigo 14 da Instrução Normativa n.º. 022/TCER-07;	Mensalmente demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da aplicação das receitas do FUNDEB, na forma dos Anexos I ao X, e anualmente até 31 de março, de forma consolidada, nos termos dos Anexos XI A, XI B e XI C.;	✓		Documentos anexados no processo n.º. 1176/08 em apenso.
23	§1º do artigo 14 da Instrução Normativa n.º. 022/TCER-07	No mês de dezembro deverá ser acompanhada dos extratos das contas vinculadas ao FUNDEB, bem como do Anexo XI referente às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados ao FUNDEB.	✓		Documentos anexados no processo n.º. 1176/08 em apenso.
24	§3º do artigo 14 da Instrução Normativa n.º. 022/TCER-07	Parecer do conselho de acompanhamento e controle social responsável.		η	Inexistem documentos probatórios nos autos.
25	Inciso I do artigo 22 da Instrução Normativa n.º. 022/TCER-07.	Mensalmente, demonstrativos gerenciais da aplicação mensal e acumulada das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma dos Anexos XII ao XV, em cumprimento ao disposto no artigo 198, § 2º, da Constituição Federal;	✓		Documento anexado no processo n.º. 1013/08 em apenso.

26	Inciso II do artigo 22 da Instrução Normativa n.º 22/TCER-07	Anualmente, por meio da prestação de contas Municipal, onde deverá ser demonstrado de forma específica, dentre outros elementos: a) ato de designação ou indicação dos responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde; b) extratos das contas do Fundo Municipal de Saúde; c) Anexo XVI referente às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde.		$\eta$	Inexistem documentos probatórios nos autos n.º 1013/08.
27	Inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 154/96.	Relatório e certificado de auditoria do Controle Interno, com parecer sobre as contas anuais.	✓		Documentos as fls. 40/53
28	Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal c/c a alínea "a" do artigo 52 da Constituição Estadual c/c artigo 13 da Instrução Normativa n.º 013/TCER-2004.	Encaminhamento do Balanço Geral do Município até 31 de março do ano subsequente	✓		Foi protocolado neste Tribunal sob n.º 02603, na data do dia 31/03/09.
29	Inciso IV do artigo 11 da Instrução Normativa n.º 013/TCER-2004.	Relatório resumido da execução orçamentária, bimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, nos termos dispostos na Constituição Federal, artigo 165, § 3º, e na Lei Complementar Federal n.º. 101/2000, artigos 52 e 53, assinado pelo Contador, Secretário da Pasta correspondente, Responsável pelo Controle Interno e pelo Prefeito Municipal;	✓		Enviado em meio eletrônico via LRF-NET, formalizado pelo processo n.º. 2156/2008
30	Alínea "a" do inciso V do artigo 11 da Instrução Normativa n.º 013/TCER-2004.	Relatório de gestão fiscal, quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, assinado pelo Contador, Secretário da Pasta correspondente, Responsável pelo Controle Interno e pelo Prefeito Municipal, nos termos dispostos na Lei Complementar Federal n.º. 101/2000, artigos 54 e 55;	✓		Enviado em meio eletrônico via LRF-NET, formalizado pelo processo n.º. 2156/2008
31	Alínea "b" do inciso V do artigo 11 da Instrução Normativa n.º 013/TCER-2004.	Relatório dos órgãos de controle interno, quadrimestralmente, até o trigésimo dia subsequente, contendo: 1) descrição das falhas e ilegalidades constatadas, acompanhado dos documentos probantes; 2) dispositivo legal infringido; 3) quantificação do dano causado ao erário, se for o caso; 4) qualificação do responsável (anexo TC-28); 5) recomendações e providências adotadas; 6) declaração do Chefe do Poder Executivo informando ter tomado ciência do relatório do controle interno.	✓		Documento anexado no processo n.º. 0901/08 em apenso.
32	Artigo 49 da Lei Complementar Estadual n.º 154/96;	Expresso e indelegável pronunciamento da autoridade superior sobre os relatórios e pareceres do controle interno;	✓		Documento anexado no processo n.º. 0901/08 em apenso, fl. 50.

Obs.: Simbologia utilizada: ✓= regularidade e  $\eta$ = irregularidade

Da análise do quadro acima, se pode verificar que a Prefeitura Municipal de Parecis deixou de enviar e/ou remeteu intempestivamente os seguintes documentos:

1 – Deixou de encaminhar o comprovante de encaminhamento das Contas ao Poder Executivo Estadual e da União. Diante desse fato descumpriu o disposto no Inciso I do § 1º, artigo 51, da Lei Complementar Federal n.º. 101/2000;

2 – Os balancetes mensais relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro de 2008, até o trigésimo dia subsequente, conforme informações extraídas do sistema eletrônico SIGAP, configurando infringência ao Artigo 53 da Constituição Estadual c/c inciso III, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004;

3 - O Parecer do conselho de acompanhamento e controle social responsável pelo FUNDB. Tal fato configura descumprimento ao §3º do artigo 14 da Instrução Normativa n.º. 022/TCER-07;

4 – Não juntou a certidão comprovando que as Contas do exercício de 2008, foram colocadas à disposição dos munícipes pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

5 – Deixou de apresentar anualmente, por meio da prestação de contas Municipal, onde deverá ser demonstrado de forma específica, dentre outros elementos:

- a) ato de designação ou indicação dos responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde;
- b) extratos das contas do Fundo Municipal de Saúde;
- c) Anexo XVI referente às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Tal fato configura descumprimento ao Inciso II do artigo 22 da Instrução Normativa n.º 22/TCER-07

### **3 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA.**

#### **3.1 - ESTIMATIVA DA RECEITA**

Em cumprimento à Instrução Normativa n.º. 001/TCER/99, o município de Parecis encaminhou no dia 24/09/2007, a estimativa da receita para o Exercício de 2008, prevista no montante de R\$ 6.079.913,30 (seis milhões e setenta e nove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos), autuada sob o n.º. 9775/2007, constituindo o processo n.º. 3196/2007-TCER e apensos. Após a devida análise, esta Corte emitiu o parecer de viabilidade de sua realização (Decisão n.º. 638/2007, de 13/11/2007).

#### **3.2 – LEI ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Municipal n.º. 236/2008, de 10/01/2008, que aprovou o orçamento para o exercício de 2008, estimou a Receita em R\$ 6.079.913,30 (seis milhões, setenta e nove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos), fixando a Despesa em igual valor, o que demonstra o perfeito equilíbrio nas previsões entre Receita e Despesa.

O orçamento aprovado não sofreu modificação em relação à proposta encaminhada ao Tribunal de Contas, portanto, foi cumprido o coeficiente de razoabilidade (-5% a +5%).

#### **3.3 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **3.3.1 – ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA RECEITA**

##### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA**

##### **Janeiro a Dezembro**

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)</b>	<b>EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)</b>	<b>B/A</b>
Receita Corrente Prevista	5.717.221,36	6.729.375,98	
Receita de Capital Prevista	362.691,94	602.553,39	
<b>TOTAL</b>	<b>6.079.913,30</b>	<b>7.331.929,37</b>	120,59

O índice de execução da receita para o exercício de 2008, atingiu o percentual de 120,59 % da previsão atualizada.

É importante salientar que estas avaliações referem-se unicamente a aspectos financeiros, não refletindo nem eficiência nem eficácia das ações.

### **3.3.1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA**

A Receita Tributária no exercício e a sua participação na Receita Arrecadada Total é assim demonstrada:

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita de Impostos	99.557,45	1,90	92.125,33	1,54	99.713,45	1,36
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.014,47	0,08	2.821,07	0,05	2.432,27	0,03
Imposto de Renda Retido na Fonte	34.050,18	0,65	14.211,55	0,24	8.979,82	0,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	38.407,12	0,73	43.187,73	0,72	72.706,41	0,99
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	23.085,68	0,44	31.904,98	0,53	15.594,95	0,21
Taxas	3.235,29	0,06	4.466,68	0,07	3.242,11	0,04
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Receita Tributária</b>	<b>102.792,74</b>	<b>1,96</b>	<b>96.592,01</b>	<b>1,62</b>	<b>102.955,56</b>	<b>1,40</b>
<b>Receita Arrecadada</b>	<b>5.231.753,38</b>	<b>100,00</b>	<b>5.964.612,45</b>	<b>100,00</b>	<b>7.331.929,37</b>	<b>100,00</b>

A Receita de Impostos, Taxas Municipais e Contribuições de Melhoria importam em R\$ 102.955,56 (cento e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), e comparativamente, equivale:

- 1,40% da Receita Total
- 1,43% das Receitas de Transferências (União + Estado)
- 2,92% da Cota parte do FPM
- 4,13% da Cota parte do ICMS

Os dados apresentados revelam a inexpressiva contribuição que a Receita Tributária representa em relação à composição da Receita Arrecadada Total.

### 3.3.1.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

A participação da Receita de Transferências no contexto da Receita Arrecadada total é a seguinte:

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
<b>Transferências Correntes</b>	<b>4.999.833,59</b>	<b>95,57</b>	<b>5.361.580,57</b>	<b>89,89</b>	<b>6.578.601,02</b>	<b>89,73</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.458.160,02</b>	<b>46,99</b>	<b>2.711.491,52</b>	<b>45,46</b>	<b>3.367.461,84</b>	<b>45,93</b>
Cota-Parte do FPM	2.337.388,95	44,68	2.758.811,57	46,25	3.520.101,61	48,01
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	328.306,17	6,28	458.368,60	7,68	611.302,03	8,34
Cota do FPM não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota do ITR	12.277,01	0,23	14.108,89	0,24	15.314,70	0,21
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	937,38	0,02	8.738,98	0,12
Transferências Financeiras - Lei Complementar n.º. 87/96	5.696,26	0,11	6.332,53	0,11	6.408,49	0,09
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - Lei Complementar n.º. 87/96	854,41	0,02	1.054,95	0,02	698,79	0,01
Cota parte - Imposto sobre Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução do Ajuste do FPM para formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	21.079,15	0,35	0,00	0,00
Transferência de Recursos do SUS	258.312,72	4,94	251.442,10	4,22	262.765,68	3,58
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	4.680,00	0,08	34.868,26	0,48
Transferência de Recursos do FNDE	0,00	0,00	51.923,43	0,87	74.936,27	1,02
Demais Transferências da União	173.645,66	3,32	63.474,78	1,06	73.806,63	1,01
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.342.211,77</b>	<b>25,66</b>	<b>1.609.164,51</b>	<b>26,98</b>	<b>2.135.016,12</b>	<b>29,12</b>
Cota-Parte do ICMS	1.546.712,58	29,56	1.872.589,10	31,39	2.493.596,12	34,01
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	254.308,24	4,86	311.973,08	5,23	443.785,22	6,05
Cota do ICMS não Contabilizada no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	14.742,69	0,28	13.088,56	0,22	53.259,76	0,73
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	33.814,97	0,65	35.459,93	0,59	31.945,46	0,44
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.249,77	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências dos Municípios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>902.175,71</b>	<b>17,24</b>	<b>872.391,04</b>	<b>14,63</b>	<b>946.200,14</b>	<b>12,91</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	902.175,71	17,24	872.391,04	14,63	946.200,14	12,91
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferência do Exterior</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>297.286,09</b>	<b>5,68</b>	<b>168.533,50</b>	<b>2,83</b>	<b>129.922,92</b>	<b>1,77</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>121.028,82</b>	<b>2,31</b>	<b>474.422,72</b>	<b>7,95</b>	<b>602.553,39</b>	<b>8,22</b>
<b>Receita de Transferências</b>	<b>5.120.862,41</b>	<b>97,88</b>	<b>5.836.003,29</b>	<b>97,84</b>	<b>7.181.154,41</b>	<b>97,94</b>
<b>Receita Arrecadada</b>	<b>5.231.753,38</b>	<b>100,00</b>	<b>5.964.612,45</b>	<b>100,00</b>	<b>7.331.929,37</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 2 – Resumo Geral da Receita (fls. 58/68)

As Receitas de Transferências (União + Estados + Município) montam em R\$ 7.181.154,41 (sete milhões, cento e oitenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), e equivalem a 97,94% da Receita Arrecadada, representando a maior fonte de financiamento do município.

### 3.3.1.3 - RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

A Receita de Dívida Ativa da Prefeitura apresenta-se da seguinte forma:

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>116.857,02</b>
( + ) Inscrição.	R\$	70.068,08
( - ) Cobrança.	R\$	5.928,19
( - ) Cancelamento.	R\$	2.104,81
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>178.892,10</b>

O valor arrecadado de 5.928,19 (cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), referente à Dívida Ativa é inexpressivo em relação ao saldo anterior pendente nesta conta, correspondendo ao percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento). No entanto, observa-se que foram efetuados cancelamentos de créditos no valor de 2.104,81 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondente a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) do saldo existente naquela conta, o que configura como renúncia de receitas, pois, conforme estabelece o art. 11 da Lei Complementar n.º. 101/00, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva

arrecadação de todos os tributos da competência constitucional daquele ente federado e de acordo com o art. 14 da mencionada Lei. Esse tipo de ato deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro em três exercícios: o de início de vigência e os dois subseqüentes; e ainda, deverá atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Deverá o gestor esclarecer a composição do referido cancelamento, se dívida ativa tributária ou não-tributária, bem como, o cumprimento dos requisitos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3.3.1.4 - RECEITA ARRECADADA TOTAL

As Receitas por Fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da Receita Arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2006		2007		2008	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receita Tributária	102.792,74	1,96	96.592,01	1,62	102.955,56	1,40
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.674,67	0,07	12.229,77	0,21	21.575,20	0,29
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.999.833,59	95,57	5.361.580,57	89,89	6.578.601,02	89,73
Outras Receitas Correntes	4.423,56	0,08	19.787,38	0,33	26.244,20	0,36
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	121.028,82	2,31	474.422,72	7,95	602.553,39	8,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Arrecadada</b>	<b>5.231.753,38</b>	<b>100,00</b>	<b>5.964.612,45</b>	<b>100,00</b>	<b>7.331.929,37</b>	<b>100,00</b>

As Fontes de Receita mais expressivas na composição da Receita Arrecadada Total são às referentes a Transferências Correntes e Transferências de Capital com participação, em valores relativos, de 89,73% (oitenta e nove vírgula setenta e três por cento) e 8,22% (oito vírgula vinte e dois por cento) respectivamente.

## 3.4 - DESPESA

### 3.4.1 – ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Os créditos autorizados no exercício podem ser assim demonstrados:

ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL	VALOR (R\$)
<b>Dotação Inicial</b>	<b>6.079.913,30</b>
(+) Créditos Suplementares	1.691.463,87
(+) Créditos Especiais	1.036.859,11
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(--) Anulações de Créditos	1.104.028,00





**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900  
Tel.: (0xx69) 3211-9152 – Fax (0xx69) 3211-9034

Fl. N.º 421  
Proc. N.º 1217-09

<b>( = ) Autorização Final da Despesa</b>	<b>7.704.208,28</b>
( - ) Despesa Empenhada	7.360.842,29
<b>( = ) Saldo de Dotação</b>	<b>343.365,99</b>

Os Créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de R\$ 2.728.322,98 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), equivalendo a 44,88% (quarenta e quatro vírgula oitenta e oito por cento) do total orçado. A contraposição entre o orçamento inicial de R\$ 6.079.913,30 (seis milhões, setenta e nove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos), com a despesa autorizada final de R\$ 7.704.208,28 (sete milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos) revela que, através dos créditos adicionais abertos no transcorrer do exercício financeiro, o orçamento da municipalidade foi expressivamente alterado, demonstrando com isso que os setores encarregados pela elaboração da política orçamentária do município não vêm planejando com exatidão e fidedignidade os recursos orçados.

Dos Créditos Adicionais, os Suplementares representam 62,00% (sessenta e dois por cento) e os Especiais 38% (trinta e oito por cento).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de R\$ 1.104.028,00 (um milhão, cento e quatro mil e vinte e oito reais), e equivalem a 18,16% (dezoito vírgula três por cento) das dotações iniciais do Orçamento Municipal.

Os recursos para abertura de Créditos Adicionais, utilizados, foram os seguintes:

<b>RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
- Recursos de Excesso de Arrecadação	1.624.294,98	59,53
- Anulações de Créditos	1.104.028,00	40,47
- Anulação da Reserva de Contingência	0,00	0,00
- Superávit Financeiro	0,00	0,00
- Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
- Recursos Vinculados, utilizados para abertura de créditos orçamentários.	0,00	0,00
- Recursos de Atualização de Orçamento	0,00	0,00
- Outros Recursos não Identificados	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.728.322,98</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Os dados acima foram extraídos das Leis Autorizativas e Decretos de Abertura de Créditos Adicionais constantes dos autos.

Observa-se que foram abertos créditos adicionais, no montante de R\$ 2.728.322,98 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), utilizando como fonte de recursos Excesso de Arrecadação, no montante de R\$ 1.624.294,98 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) e Anulações de Créditos, no montante de R\$ 1.104.028,00 (um milhão, cento e quatro mil e vinte e oito reais); entretanto, o confronto entre a Receita Orçada com a Arrecadada, conforme abaixo, demonstra que houve um excesso de

arrecadação no montante de apenas R\$ 1.252.016,07 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil e dezesseis reais e sete centavos); portanto, houve abertura de crédito adicional com recursos fictício, no montante de R\$ 372.278,91 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), ferindo o art. 167, II, da Constituição Federal c/c artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

RECEITAS	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	EXCESSO DE ARRECAÇÃO
Receita Corrente Prevista	5.717.221,36	6.729.375,98	1.012.154,62
Receita de Capital Prevista	362.691,94	602.553,39	239.861,45
<b>TOTAL</b>	<b>6.079.913,30</b>	<b>7.331.929,37</b>	<b>1.252.016,07</b>

### 3.4.2 - ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA DESPESA

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Janeiro a Dezembro

DESPESAS	FIXAÇÃO PARA O EXERCÍCIO (A)	EXECUÇÃO JAN. A DEZ. (B)	B/A
Despesa Corrente Fixada	5.765.606,24	6.195.578,26	
Despesa de Capital Fixada	283.907,50	1.165.264,03	
Reserva de Contingência	30.399,50		
Anulação de Dotação	1.104.028,00		
Creditos Adicionais	2.728.322,98		
<b>TOTAL</b>	<b>7.704.208,22</b>	<b>7.360.842,29</b>	<b>95,54</b>

Considerando o princípio da competência para as despesas, verifica-se que as dotações orçamentárias ainda apresentaram saldos da ordem de R\$ 343.365,93 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

### 3.4.3 – CONFRONTO RECEITAS X DESPESAS EMPENHADAS

A participação da despesa empenhada sobre a receita arrecadada mostrou, no exercício de **2008**, um comprometimento da receita da ordem de **100,39%**, conforme demonstra o quadro a seguir:

**PARTICIPAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA SOBRE A RECEITA ARRECADADA**  
**Janeiro a Dezembro**

	2006	2007	2008
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	5.231.753,38	5.964.612,45	7.331.929,37
Despesa Empenhada	5.415.661,33	5.666.000,64	7.360.842,29
<b>% DA DESPESA SOBRE A RECEITA</b>	<b>103,52</b>	<b>94,99</b>	<b>100,39</b>

Fonte: Desp. Empenhada - RREO do 6º Bimestre/2008.

**3.4.4 – CONFRONTO RECEITAS X DESPESAS LIQUIDADAS**

A participação da despesa liquidada sobre a receita arrecadada mostrou, no exercício de **2008**, um comprometimento da receita da ordem de **100,39%**, conforme demonstra o quadro a seguir:

**PARTICIPAÇÃO DA DESPESA LIQUIDADADA SOBRE A RECEITA ARRECADADA**  
**Janeiro a Dezembro**

	2006	2007	2008
Especificação	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	5.964.612,45	5.231.753,38	7.331.929,37
Despesa Liquidada	5.666.000,64	519.525,48	7.360.842,29
<b>% DA DESPESA SOBRE A RECEITA</b>	<b>94,99</b>	<b>9,93</b>	<b>100,39</b>

**3.4.5 - DESPESAS EMPENHADAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

As despesas orçamentárias empenhadas, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)	%
<b>I - Despesas Correntes</b>	<b>6.195.578,26</b>	<b>84,17</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.321.348,74	45,12
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.874.229,52	39,05
<b>II - Despesas de Capital</b>	<b>1.165.264,03</b>	<b>15,83</b>
Investimentos	1.063.041,39	14,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	102.222,64	1,39
<b>III- TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.360.842,29</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, fls. 141.

As Despesas Correntes absorveram **84,17%** (oitenta e quatro vírgula dezessete por cento) e as Despesas de Capital **15,83%** (quinze vírgula oitenta e três por cento) do total da Despesa Realizada.

As Despesas com Pessoal e Encargos absorveram **45,12%** (quarenta e cinco vírgula doze por cento) do total da Despesa Realizada e as Outras Despesas Correntes **39,05%** (trinta e nove vírgula cinco por cento) da Despesa Realizada. Tais índices demonstram que a maior parte dos recursos foram gastos em Despesas de Custeio.

### 3.4.6 – DESPESAS EMPENHADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. O quadro a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática, no exercício financeiro de 2008.

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
01-Legislativa	279.184,76	5,16	320.872,34	5,66	373.616,87	5,08
02-Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03-Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04-Administração	1.641.122,71	30,30	1.920.304,47	33,89	2.876.155,20	39,07
05-Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07-Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08-Assistência Social	264.847,73	4,89	255.539,65	4,51	318.653,30	4,33
09-Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10-Saúde	1.000.850,91	18,48	1.075.482,95	18,98	1.230.926,45	16,72
11-Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-Educação	1.752.635,98	32,36	1.821.935,84	32,16	2.069.561,51	28,12
13-Cultura	3.000,00	0,06	0,00	0,00	5.000,00	0,07
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	289.413,85	5,34	70.774,26	1,25	130.901,76	1,78
16-Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	65.816,39	1,22	0,00	0,00	0,00	0,00
19-Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	0,00	0,00	76.028,96	1,34	0,00	0,00
21-Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	7.875,00	0,11
26-Transporte	118.789,00	2,19	125.062,17	2,21	345.652,20	4,70
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,03
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Total da Despesa por Função</b>	<b>5.415.661,33</b>	<b>100,00</b>	<b>5.666.000,64</b>	<b>100,00</b>	<b>7.360.842,29</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativo da Despesa Efetivamente Realizada, por Função de Governo, fls. 021/022.

Tendo em vista a distribuição da despesa por função de governo em 2008, destacamos as que apresentaram maior acréscimo na participação percentual sobre o

total da despesa foram: Administração R\$ 2.876.155 ( 39,07% ) , Educação R\$ 2.069.562 ( 28,12% ) e Saúde R\$ 1.230.926 ( 16,72% ).

### 3.4.7 – COMPOSIÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Comparando-se as receitas e despesas realizadas em 2008, evidenciamos o resultado a seguir:

ESPECIFICAÇÕES	2006	2007	2008
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	5.110.724,56	5.490.189,73	6.729.375,98
( - ) Despesas Correntes	4.924.670,29	5.427.251,61	6.195.578,26
<b>SUPERÁVIT CORRENTE</b>	186.054,27	62.938,12	533.797,72
( + ) Receitas de Capital Arrecadadas	121.028,82	474.422,72	602.553,39
<b>SUBTOTAL</b>	307.083,09	537.360,84	1.136.351,11
( - ) Despesas de Capital	490.991,04	238.749,03	1.165.264,03
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>-183.907,95</b>	<b>298.611,81</b>	<b>-28.912,92</b>

O exame do quadro acima mostra um resultado orçamentário deficitário de R\$ -28.912,92 (vinte e oito mil, novecentos e doze reais e noventa e dois centavos) em 2008.

O fato mais relevante para a alteração deste resultado foi o aumento da despesa corrente e o aumento da despesa de capital.

## 4 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB)

### 4.1 - GASTO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

#### 4.1.1 – RECEITAS INCIDENTES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Impostos Próprios - Educação</b>	<b>106.695,29</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.432,27
Imposto de Renda Retido na Fonte	8.979,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	72.706,41
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	15.594,95
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal, correção monetária, multas e juros)	6.981,84
<b>Transferências Estaduais - Educação</b>	<b>2.546.855,88</b>
Cota-Parte do ICMS	2.493.596,12
Cota-Parte do IPVA	53.259,76



<b>Transferências Federais- Educação</b>	<b>3.541.824,80</b>
Cota-Parte do FPM	3.520.101,61
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº... 87/96	6.408,49
Cota do ITR	15.314,70
<b>Total Geral de Impostos - Educação</b>	<b>6.195.375,97</b>
<b>Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos</b>	<b>1.548.843,99</b>

#### 4.1.2 – APLICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - Contribuição ao FUNDEB ( retenção de 18,33% do FPM, ICMS, IPIexp e ICMS desoneração e de 13,33% do IPVA e ITR ) art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 11.494/07.	1.064.525,02
2 - Despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino pagas no exercício, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 9.394/96 c/c a Decisão n.º. 74/97, Súmula n.º 001/TCER-1999 e art. 4º da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007.	921.100,74
3 - Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos (Instrução Normativa n.º. 022/TCER-2007, art. 6º, § 1º).	0,00
4 - Despesas inscritas e restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados (conforme relação de restos a pagar da educação)	0,00
5 - Total das Despesas (itens 1+2+3+4)	1.985.625,76
6 - Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, de acordo com o art. 71 da Lei Federal n.º. 9.394/96 c/c art. 5º da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007.	0,00
7 - Despesas de restos a pagar, pagos no exercício em análise sem a respectiva vinculação de recursos não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	0,00
8 - Despesas inscritas e restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados não pertinentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	0,00
9 - Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Súmula n.º 01/99 e Instrução Normativa n.º 14/TCER-2005. (itens 5-6-7-8)	1.985.625,76
10 - Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos	1.548.843,99
11 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, art. 212 da Constituição Federal (valor total da despesa consideradas, item 9 deste quadro dividido pelo item 4 do quadro anterior x100) (TD/RI = % aplicação)	32,05

Fonte: Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, fls. 44/45 dos autos E Demonstrativos de Aplicação na Educação, constantes dos balancetes de janeiro a dezembro/02, apenso aos presentes autos.

Conforme o demonstrativo acima, a Prefeitura Municipal de Parecis no decorrer do exercício de 2008, aplicou na manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 1.985.625,76 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente ao percentual de 32,05% das receitas provenientes de impostos, cumprindo, dessa forma, o artigo 212 da Constituição Federal.

#### 4.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO.

As aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com “Remuneração e Capacitação dos Profissionais do Magistério” e “Outras Despesas do Ensino Fundamental” (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº. 11.494/07), são assim demonstradas:

### 4.2.1 - DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES DAS RECEITAS PROVENIENTES DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	Valor (R\$)	%
<b>1. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB</b>		
1.1 - Contribuição do Município para formação do FUNDEB	1.064.525,02	112,40
1.2 - Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	874,05	0,09
1.3 - Superávit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
1.4 - Déficit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	118.324,88	12,49
1.5 - Total de recursos recebidos no FUNDEB	947.074,19	100,00
<b>2. RECEITA A CONSIDERAR</b>		
2.1 - Valorização do Magistério (mínimo de 60%)	568.244,51	60,00
2.2 - Outras Despesas do FUNDEB (máximo de 40%)	378.829,68	40,00
<b>3. DESPESAS CERTIFICADAS (PAGAS) - art. 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394/96</b>	<b>908.307,19</b>	<b>95,91</b>
3.1 - Remuneração e Valorização do Magistério (incluídas as obrigações patronais - 60%)	620.749,56	65,54
3.2 - Outras Despesas do FUNDEB (40%)	287.557,63	30,36
<b>4. DESPESAS INSCRITAS E PAGAS EM RESTOS A PAGAR (RAP) - FUNDEB</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
4.1 - Despesas inscritas em RAP e pagas com recursos do exercício subsequente (60%)	0,00	0,00
4.2 - Despesas inscritas em RAP e pagas com recursos do exercício subsequente (40%)	0,00	0,00
4.3 - Despesas inscritas no final do exerc como RAP com recursos vinculados (60%)	0,00	0,00
4.4 - Despesas inscritas no final do exerc como RAP com recursos vinculados (40%)	0,00	0,00
<b>5. DESPESAS EXCLUÍDAS DO FUNDEB</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
5.1 - Despesas excluídas da Remuneração e Valorização do Magistério (60%) - relacionadas no final do quadro.	0,00	0,00
5.2 - Outras Despesas Excluídas do FUNDEB (40%) - relacionadas no final do quadro	0,00	0,00
<b>6. TOTAL GERAL GASTO NO FUNDEB (3 + 4 - 5)</b>	<b>908.307,19</b>	<b>95,91</b>

*Fonte: Demonstrativos de Aplicação na Educação, constante do balancete de dezembro/02, apenso aos presentes autos.*

Analisando o quadro anterior, evidencia-se que a Prefeitura Municipal de Parecis, efetuou gastos na remuneração e valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício do ensino fundamental público, no valor de R\$ 620.749,56 (seiscentos e vinte mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), correspondendo ao percentual de 65,54%, e o restante dos recursos foi utilizado na cobertura das demais despesas do Ensino Fundamental no valor de R\$ 287.557,63 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e três centavos), que equivale a 30,36%. Desse modo, observa-se que houve cumprimento às normas inseridas no artigo 60 dos ADCT da Constituição Federal e artigo 22, § único e incisos da Lei Federal nº. 11.494/07.

A receita do FUNDEB foi composta da seguinte forma:

Receita recebida no FUNDEB	<b>R\$ 946.200,14</b>
18,33% retido do FPM/ICMS/IPI/Lei Kandir e 13,33% do IPVA/ITR	<b>R\$ 1.064.525,02</b>
Déficit no FUNDEB em relação aos recursos retidos para o Fundo	<b>R\$ 118.324,88</b>

A Municipalidade registrou ganho na transferência de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 43.574,33, (fl. 58), ao passo que este Corpo Técnico apurou um Déficit em relação aos recursos retidos para o Fundo no valor de R\$ 118.324,88 (cento e dezoito mil, trezentos e vinte e quatro real oitenta e oito centavos). Salientamos que a divergência verificada configura infração ao estipulado no artigo 85 c/c 89 da Lei Federal 4.320/64.

A Municipalidade registrou a receita recebida no FPM no montante de R\$ 3.520.101,61 (três milhões, quinhentos e vinte mil, cento e um reais e sessenta e um centavos), (fls. 58 dos autos), porém, o montante líquido informado pelo Governo Federal, no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (fl. 412 dos autos), é de R\$ 2.902.116,54, este valor representa 81,67% do FPM a ser registrado pela Municipalidade (100% - 18,33% FUNDEB), logo, o valor sem a dedução deveria ser de R\$ 3.535.467,05. Dessa forma, o registro do FPM praticado pela contabilidade do Município foi menor que o devido em R\$ 15.365,44, com base nas informações constantes no site do Governo Federal. Salientamos que a divergência verificada configura infração ao estipulado no artigo 85 c/c 89 da Lei Federal 4.320/64.

A Municipalidade registrou a receita recebida no FUNDEB no montante de R\$ 946.200,14 (novecentos e quarenta e seis mil e duzentos reais e quatorze centavos), (fl. 58 dos autos), porém, o montante informado pelo Governo Federal, no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) (fls. 412 dos autos), é de R\$ 946.037,97 (novecentos e quarenta e seis mil e trinta e sete reais e noventa e sete centavos). O registro contábil do Município apresenta incompatibilidade numérica de R\$ 162,17 maior que o informado pelo Governo Federal. Salientamos que a divergência verificada configura infração ao estipulado no artigo 85 c/c 89 da Lei Federal 4.320/64.

#### **4.2.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - Saldo Financeiro do FUNDEB no exercício anterior*	50,75
2 - Contribuição do Município para formação do FUNDEB	1.064.525,02
3 - Déficit Verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	118.324,88
4 - Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	874,05
<b>5 - TOTAL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO FUNDEB (60% e 40%)</b>	<b>947.124,94</b>
6 - DESPESAS CERTIFICADAS (PAGAS) - art. 70 e 71 da Lei Federal n°. 9.394/96 (60% e 40%) C/C N°. 15041-0 e N°. 15042.	908.307,19
7 - Despesas Excluídas do FUNDEB (art. 5º da IN n°. 22/TCER-2007)	-
<b>8 - TOTAL DAS DESPESAS CERTIFICADAS DO FUNDEB (6 – 7)</b>	<b>908.307,19</b>
<b>9 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB A EXISTIR (5 – 8)</b>	<b>38.817,75</b>
10 - SALDO FINANCEIRO REAL DO FUNDEB Banco Brasil FEB/FUNDEB C/C N°. 9208-8).	1.069,01
<b>11 - RESULTADO A MENOR EXISTENTE (9 - 10)</b>	<b>37.748,74</b>

\* O Saldo Financeiro do exercício anterior, é o constante do relatório de instrução do exercício de 2008, Processo n°. 1078/08-TCER.

Analisando o quadro acima verifica-se que a Prefeitura deveria ter na conta corrente do FUNDEB (c/c n°. 9208-8), na data de 31/12/2008, o saldo de R\$ 38.817,75



(trinta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), no entanto, verificou-se existir o saldo de R\$ 1.069,01 (um mil e sessenta e nove reais e um centavo), apresentando dessa forma, uma diferença de R\$ 37.748,74 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), o que significa dizer que foram utilizados recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas estranhas à sua finalidade. Desse modo, houve descumprimento às normas inseridas no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 53/06.

## 5 - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

As despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2008 estão demonstradas no quadro abaixo:

### 5.1 – DEMONSTRATIVOS DO CÁLCULO DAS APLICAÇÕES EM GASTOS E AÇÕES PÚBLICAS DE SAÚDE

#### 5.1.1 – ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS

A - RECEITAS	Valor (R\$)
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.432,27
Imposto de Renda Retido na Fonte	8.979,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	72.706,41
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	15.594,95
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos (principal, correção monetária, multas e juros)	6.981,84
Cota-Parte do ICMS	2.493.596,12
Cota-Parte do IPVA	53.259,76
Cota-Parte do FPM	3.520.101,61
Transferências Financeiras - Lei Complementar n.º... 87/96	6.408,49
Cota do ITR	15.314,70
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>6.195.375,97</b>

Discriminação	Valor (R\$)
1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde pagas no exercício, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Instrução Normativa n.º. 022/TCER/2007, excluídos os convênios, PAB, MAC/AIH, SAI/SUS e Outros Recursos Vinculados.	924.037,79
2 - Despesas de restos a pagar, pagas com recursos próprios vinculados a ações e serviços públicos de saúde no exercício em análise sem a respectiva vinculação de tais recursos ao final do exercício anterior (Instrução Normativa n.º 022/TCER-2007, art. 2	0,00
3 - Despesas inscritas em restos a pagar ao final do exercício, a serem pagas no exercício subsequente, com a respectiva vinculação de recursos em conta específica para tal fim (Instrução Normativa n.º 022/TCER-2005, art. 23).	0,00
<b>4 - TOTAL DA DESPESA (itens 1+2+3)</b>	<b>924.037,79</b>
5 - Despesas empenhadas e pagas não consideradas no exercício, inclusive os restos a pagar, de acordo com o art. 21 da Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007.	0,00
<b>6 - Total das despesas efetuadas no exercício de acordo com a Instrução Normativa n.º 22/TCER-2007. (itens 4 - 5)</b>	<b>924.037,79</b>
<b>7 - Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos</b>	<b>929.306,40</b>
<b>8 - Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais,</b>	<b>14,91</b>



art. 77, inciso III do ADCT da Constituição Federal c/c ao art. 17, inciso II da Instrução Normativa n.º. 22/TCER-2007.

Fonte: Demonstrativo de Aplicação da Saúde, às fls. 03/145 dos autos do Processo n.º 1013/08.

A despesa realizada com ações e serviços públicos de saúde consistiu no exercício de 2008, no montante de R\$ 924.037,79 (novecentos e vinte e quatro mil e trinta e sete reais e setenta e nove centavos), correspondendo ao percentual de 14,91% (quatorze vírgula noventa e um por cento) do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais. O percentual gasto não atende o disposto no artigo 77 inciso III, da ADCT da CF, que prevê para o exercício o gasto mínimo de 15% (quinze por cento).

## 6 – DOS BALANÇOS

### 6.1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Extraíndo-se os dados do Balanço Orçamentário, à fl. 94, verifica-se o seguinte comportamento:

A receita prevista no orçamento foi de R\$ 6.079.913,30 (seis milhões, setenta e nove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos) e ao final do exercício a receita arrecadada foi de R\$ 7.331.929,37 (sete milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos). O confronto entre a receita inicialmente prevista e a receita arrecadada mostra um superávit de arrecadação no montante de R\$ 1.252.016,07 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil e dezesseis reais e sete centavos).

A despesa fixada no orçamento foi de R\$ 6.079.913,30 (seis milhões, setenta e nove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos) e os créditos adicionais abertos ao longo do exercício somaram R\$ 2.728.322,98 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 1.691.463,87 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) de Créditos Suplementares, R\$ 1.036.859,11 (um milhão, trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) de Créditos Especiais e R\$ 1.104.028,00 (um milhão, cento e quatro mil e vinte e oito reais) de Anulação de Dotação, o que causaram aumento na despesa autorizada no montante de R\$ 1.624.294,98 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), resultando numa despesa autorizada de R\$ 7.704.208,28.

A despesa realizada ao final do exercício foi de R\$ 7.360.842,29 (sete milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos). O confronto entre a despesa autorizada e a despesa realizada mostra uma economia orçamentária de R\$ 343.365,99 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Comparando a receita inicialmente prevista de R\$ 6.079.913,30 (seis milhões, setenta e nove mil, novecentos e treze reais e trinta centavos) com a despesa autorizada no final do exercício, no valor de R\$ 7.704.208,28 (sete milhões, setecentos e

quatro mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos), verificamos um déficit orçamentário no montante de R\$ -1.624.294,98 (milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

O confronto entre a receita arrecadada no valor de R\$ 7.331.929,37 (sete milhões, trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos) e a despesa realizada no montante de R\$ 7.360.842,29 (sete milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), demonstra um déficit no resultado orçamentário de R\$ 28.912,92 (vinte e oito mil novecentos e doze reais e noventa e dois centavos).

Cumpre destacar que o desequilíbrio orçamentário verificado entre receita arrecadada e a despesa realizada, configura descumprimento dos preceitos constantes no § 1º. do artigo 1º. da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

## **6.2 - BALANÇO FINANCEIRO**

A análise dos dados do Balanço Financeiro, à fl. 96, demonstra o seguinte comportamento:

O saldo disponível em 31/12/2008, na ordem de R\$ 232.004,89 (duzentos e trinta e dois mil e quatro reais e oitenta e nove centavos), concilia com o apresentado no Balancete do mês de Dezembro, porém, não concilia com o somatório dos extratos e conciliações bancárias constantes nos presentes autos, que totaliza em R\$ 105.294,41, a diferença de R\$ 126.710,48 configura descontrole contábil e infringe o estipulado no artigo 85 c/c 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

As contas registradas nesta peça Contábil apresentam a seguinte movimentação:

### **a) ATIVO FINANCEIRO REALIZÁVEL**

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>248.635,85</b>
( + ) Inscrição.	R\$	1.361.627,80
( - ) Recebimento.	R\$	1.353.910,81
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>256.352,84</b>

Considerando o saldo anterior com a movimentação demonstrada no Balanço Financeiro, chegaremos ao saldo de R\$ 256.352,84 em 31/12/2008. A movimentação desta conta registrada no Anexo TC 22 – Demonstrativo das Contas do Ativo Financeiro Realizável, á fl. 203, não considerou o saldo inicial de R\$ 248.635,85, bem como, consta apenas a inscrição de R\$ 7.783,13. Desta forma, o saldo apurado por este Corpo Técnico de R\$ 256.352,84, não concilia com o saldo de R\$ 7.783,13 registrado no Balanço Patrimonial, á fl. 98, e com o constante no Anexo TC 22 – Demonstrativo das Contas do Ativo Financeiro Realizável, á fl. 203, apresentando uma diferença de R\$ 248.569,71.

Destacamos que a diferença de saldo da conta acima, configura descontrolado contábil e infringe o estipulado no artigo 85 c/c 89 da Lei Federal nº 4.320/64.

**b) RESTOS A PAGAR**

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
( + ) Inscrição.	R\$	144.957,28
( - ) Pagamento.	R\$	0,00
( - ) Cancelamento.	R\$	0,00
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>144.957,28</b>

A movimentação dessa conta, registrada no Balanço Financeiro, concilia com os valores registrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, Rol de Restos a Pagar, á fl. 105 e no Balanço Patrimonial, á fl. 98.

**c) DEPÓSITOS - CREDORES DIVERSOS**

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
( + ) Inscrição.	R\$	37.099,00
( - ) Pagamento.	R\$	37.099,00
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

A movimentação dessa conta, registrada no Balanço Financeiro, concilia com os valores registrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, á fl. 105 e Balanço Patrimonial, á fl. 98.

**VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL FINANCEIRO**

<b>ELEMENTOS</b>	<b>No Início 2008 (R\$)</b>	<b>No Fim 2008 (R\$)</b>	<b>VARIAÇÕES (R\$)</b>
Ativo Financeiro	372.313,37	239.788,02	-132.525,35
Passivo Financeiro	0,00	144.957,28	144.957,28
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>S 372.313,37</b>	<b>S 94.830,74</b>	<b>- 277.482,63</b>

Analizando o demonstrativo acima podemos constatar que o confronto entre o ATIVO FINANCEIRO e PASSIVO FINANCEIRO do exercício encerrado demonstra um superávit financeiro de R\$ 94.830,74 (noventa e quatro mil oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos). Em relação ao exercício anterior, o saldo financeiro diminuiu em R\$ -277.482,63, demonstrando uma redução do superávit de igual valor.

O Resultado Financeiro do Exercício de R\$ (277.482,63) não confere com o superávit do Balanço Orçamentário de R\$ (28.912,92), tal fato se explica, pela divergência encontrada na conta do Ativo Financeiro – Realizável do Balanço Patrimonial, fl. 98, que apresenta uma diferença de R\$ 248.569,71 a menor no saldo da referida conta, item 6.2 “a”.



O Resultado Financeiro do Exercício, correspondente ao déficit evidenciado no Balanço Orçamentário, fl. 94, o que ocasionou reflexo no Patrimônio Financeiro, assim demonstrado:

**Ativo Disponível e Vinculado**

Saldo Final	R\$ 232.004,89
( - ) Saldo Inicial	R\$ 123.677,52
<b>Aumento do Saldo</b>	<b>R\$ 108.327,37</b>

**Ativo Realizável**

Formação de Créditos .....	R\$ 1.361.627,80
( - ) Recebimento de Créditos .....	R\$ 1.353.910,81
<b>Aumento de Créditos .....</b>	<b>R\$ 7.716,99</b>

**Passivo Financeiro**

Formação de Dívidas .....	R\$ 182.056,28
( - ) Pagamento de Dívidas .....	R\$ 37.099,00
<b>Diminuição de Dívidas .....</b>	<b>R\$ 144.957,28</b>

Os valores acima demonstrados não conferem com os valores apurados na Variação Financeira, em função das divergências entre as contas apresentadas no Balanço Financeiro e os saldos das contas componentes do Ativo Financeiro Realizável<sup>1</sup>, caracterizando descontrole contábil e ferindo as determinações dos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4.320/64.

### 6.3 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial em exame, às fls. 98, deve expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio da Entidade, demonstrando a situação dos bens, em nossa análise, verificamos que a situação do Patrimônio Financeiro do Município, apresenta-se da seguinte forma:

**Ativo Financeiro**

(Disponível, Vinculado, Realizável).....	R\$ 239.788,02
( - ) <b>Passivo Financeiro</b> (Restos a Pagar, Depósitos, Convênios, Diversos).	R\$ 144.957,28
( = ) <b>Situação Financeira Líquida Positiva</b>	<b>R\$ 94.830,74</b>

A situação financeira do município evidencia a seguinte posição:

**(Exercício de 2007)**

Ativo Financeiro	R\$ 372.313,37	=	-
Passivo Financeiro	R\$ 0,00		

<sup>1</sup> Formação e Recebimentos de Créditos = respectivamente Inscrição e Recebimentos de valores nas Contas do Ativo Financeiro Realizável

**(Exercício de 2008)**

Ativo Financeiro	R\$ 239.788,02			
Passivo Financeiro	R\$ 144.957,28		=	R\$ 1,65

No exercício de 2008, o município contabilizou uma dívida de R\$ 144.957,28 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), enquanto as informações de ativos eram da ordem de R\$ 239.788,02 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e dois centavos). Dividindo os ativos pelas obrigações, chegamos ao coeficiente de 1,65, o que demonstra que para cada 1 real de dívida, o município dispõe de R\$ 1,65 (um real sessenta e cinco centavos). Portanto, uma situação financeira superavitária, demonstrando que o governo conseguiu manter significativamente o fluxo financeiro, não comprometendo, dessa forma, os recursos do exercício seguinte.

O coeficiente econômico-financeiro do município apresenta o seguinte resultado:

**(Exercício de 2007)**

Passivo Real	R\$ 299.093,11			
Ativo Real	R\$ 3.651.675,75	x 100	=	8,19%

**(Exercício de 2008)**

Passivo Real	R\$ 425.684,29			
Ativo Real	R\$ 4.213.259,22	x 100	=	10,10 %

O índice acima demonstra que as dívidas do município, no exercício de 2008, representam 10,10% (dez vírgula dez por cento) do Patrimônio ou Ativo Real.

As contas registradas no Ativo e Passivo Permanente sofreram a seguinte movimentação:

**a) BENS MÓVEIS**

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>1.765.039,69</b>
( + ) Inscrição.	R\$	401.890,95
( - ) Baixa.	R\$	78.860,97
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>2.088.069,67</b>

O saldo da conta Bens Móveis aqui demonstrado concilia com o constante no Balanço Patrimonial, às fls. 98, e também com o saldo do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis – Anexo TC – 15, fl. 114.

**b) BENS IMÓVEIS**

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>1.397.465,67</b>
( + ) Inscrição.	R\$	309.043,76
( - ) Baixa.	R\$	0,00
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>1.706.509,43</b>

O saldo de R\$ 1.706.509,43, obtido por meio do saldo anterior com a movimentação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais, não concilia com o



saldo de R\$ 1.581.488,75 constante no Balanço Patrimonial, às fls. 98, e Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis – Anexo TC – 16. A divergência apurada implica infração ao disposto no artigo 85 c/c 89 da Lei Federal 4.320/64.

**c) OBRAS EM ANDAMENTO**

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
( + ) Inscrição.	R\$	0,00
( - ) Baixa.	R\$	0,00
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

Salientamos que esta conta não possui saldo anterior, e que a Demonstração das Variações Patrimoniais não apresenta nenhuma movimentação registrada referente a ela, desta forma, o saldo do Balanço Patrimonial deveria ser nulo. Não obstante a observação precedente, podemos verificar no Balanço Patrimonial o saldo de R\$ 125.020,68 na conta citada. A divergência apurada implica infração ao disposto no artigo 85 c/c 89 da Lei Federal 4.320/64.

**d) DÍVIDA ATIVA**

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>116.857,02</b>
( + ) Inscrição.	R\$	70.068,08
( - ) Cobrança.	R\$	5.928,19
( - ) Cancelamento.	R\$	2.104,81
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>178.892,10</b>

O saldo de R\$ 178.892,10, obtido por meio do saldo anterior com a movimentação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais, concilia com o saldo constante no Balanço Patrimonial, às fls. 98, e com o saldo da Relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa, fls. 208.

**e) VALORES**

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
( + ) Inscrição.	R\$	0,00
( - ) Baixa.	R\$	0,00
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

A conta acima não apresenta saldo no Balanço Patrimonial, às fls. 98, nem no Demonstrativo da conta valores inscritos no Ativo Permanente (anexo TC-24), fl. 210.

**f) ALMOXARIFADO**

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
( + ) Inscrição.	R\$	1.226.440,64
( - ) Baixa.	R\$	1.226.440,64
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

A conta acima não apresenta saldo no Balanço Patrimonial, às fls. 98, nem no Inventário do estoque em almoxarifado, (anexo TC-13), fl. 114.



**g) DÍVIDA FUNDADA**

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>299.093,11</b>
( + ) Inscrição.	R\$	83.856,54
( - ) Baixa.	R\$	102.222,64
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.</b>	<b>R\$</b>	<b>280.727,01</b>

O saldo de R\$ 280.727,01, obtido por meio do saldo anterior com a movimentação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais, concilia com o saldo constante no Balanço Patrimonial, às fls. 98, porém, a Demonstração da Dívida Fundada, Anexo -16, fls. 103, não apresenta nenhuma movimentação e/ou saldo, infringindo assim, o artigo 85 c/c 89 da Lei Federal 4.320/64.

## 6.4 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Analisando a Demonstração das Variações Patrimoniais, verificamos que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial, resultou no Saldo Patrimonial a seguir demonstrado:

Ativo Real Líquido no ano anterior	R\$	<b>3.352.582,64</b>
( + ) Superávit Patrimonial do Exercício	R\$	<b>434.992,29</b>
<b>( = ) Ativo Real Líquido em 31/12/2008</b>	<b>R\$</b>	<b>3.787.574,93</b>

O Saldo Patrimonial (ATIVO REAL LÍQUIDO) do exercício anterior, no valor de R\$ 3.352.582,64 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), somado ao Resultado Patrimonial do exercício atual (SUPERÁVIT), no valor de R\$ 434.992,29 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), consigna o novo Saldo Patrimonial (ATIVO REAL LÍQUIDO), no total de R\$ 3.787.574,93 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

## 6.5 – DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada (Anexo 16, à fl. 103), que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subseqüentes, apresenta-se assim:

<b>Saldo do Exercício Anterior.</b>	<b>R\$</b>	<b>299.093,11</b>
( + ) Inscrição.....	R\$	83.856,54
( - ) Baixa.....	R\$	102.222,64
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.....</b>	<b>R\$</b>	<b>280.727,01</b>



O saldo de R\$ 280.727,01, obtido por meio do saldo anterior com a movimentação registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais, concilia com o saldo constante no Balanço Patrimonial, às fls. 98, porém, a Demonstração da Dívida Fundada, Anexo -16, fls. 103, não apresenta nenhuma movimentação e/ou saldo, infringindo assim, o artigo 85 c/c 89 da Lei Federal 4.320/64 (item já analisado no tópico 6.3 “g”).

A Dívida Fundada em valores absolutos e a sua participação na Receita Arrecadada é assim demonstrada:

	2006	2007	2008
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1 - Saldo da Dívida Fundada para o Exercício Seguinte	313.741,22	299.093,11	280.727,01
2 - Receita Arrecadada	5.231.753,38	5.964.612,45	7.331.929,37
3 - % da Dívida Fundada em relação a Receita Arrecadada	6,00	5,01	3,83

## 6.6 - DÍVIDA FLUTUANTE

A Dívida Flutuante (Anexo 17, à fl. 105), que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

<b>Saldo do Exercício Anterior.....</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
( + ) Formação.....	R\$	182.056,28
( - ) Pagamento.....	R\$	37.099,00
( - ) Cancelamento.....	R\$	0,00
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.....</b>	<b>R\$</b>	<b>144.957,28</b>

Em valores nominais, a situação da Dívida Flutuante nos dois últimos exercícios, bem como a sua participação em relação ao Ativo Financeiro, é a seguinte:

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	2007	2008
	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1 - Saldo da Dívida Flutuante para o Exercício Seguinte	0,00	144.957,28
2 - Ativo Financeiro no Final do Exercício	372.313,37	239.788,02
3 - % da Dívida Flutuante em relação ao Ativo Financeiro	-	60,45

## 7 – REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

<b>PLANILHA 53 - RECEITA ARRECADADA POR FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.821,07
Imposto de Renda Retido na Fonte	14.211,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	43.187,73
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre	31.904,98



**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
**Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria**  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900  
Tel.: (0xx69) 3211-9152 – Fax (0xx69) 3211-9034

Fl. N°. 438  
Proc. N°. 1217-09

Bens Imóveis	
Taxas	4.466,68
Contribuições de Melhoria	0,00
<b>1 - Total das Receitas Tributárias - RTR</b>	<b>96.592,01</b>
Cota-Parte do FPM	2.758.811,57
Receita Referente Ajuste do FPM (LC 91/97)	0,00
Cota do ITR	14.108,89
Transferências Financeiras - Lei Complementar n°. 87/96	6.332,53
Cota-Parte do ICMS	1.872.589,10
Cota-Parte do IPVA	13.088,56
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	35.459,93
<b>2 - Total das Receitas de Transferência - RTF</b>	<b>4.700.390,58</b>
Receita de Dívida Ativa de Impostos	4.576,32
Multas e Juros de Mora de Impostos	943,22
<b>3 - Total das Receitas da Dívida Ativa - RDA</b>	<b>5.519,54</b>
<b>RECEITA TOTAL (item 1 + 2 + 3)</b>	<b>4.802.502,13</b>
N°. de Habitantes de Município de acordo com o IBGE	4.583
Percentual de acordo com o Número de Habitantes	8%
<b>TDPLM = (RTR + RTF + RDA) x Y%</b>	
<b>TDPLM = (96.592,01 + 4.700.390,58 + 5.519,54) * 8% = 384.200,17</b>	

Conforme se verifica no demonstrativo acima, o total do repasse ao Legislativo Municipal não poderia ultrapassar o montante de R\$ 384.200,17 (trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais e dezessete centavos), sendo repassado o montante de R\$ 373.616,87 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), conforme levantamento abaixo informado pelo jurisdicionado às fls. 078 dos autos, correspondente a 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento). Portanto, o município efetuou repasse abaixo do máximo permitido de 8%, cumprindo assim ao Inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n°. 25/2000.

## **8 - DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 101/2000.**

Segundo o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n°. 101/2000, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no artigo 20 da mesma lei, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Ainda no parágrafo único do mesmo artigo, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O dispositivo apresenta-se como maior repercussão dentre aqueles destinados a estabelecer restrições durante o último ano de gestão.

Depreende-se que durante os últimos oito meses do mandato, não se pode contrair obrigação de despesa que não possua lastro financeiro, quer seja para pagamento, integralmente, no próprio exercício, quer para pagar as parcelas que restarem para outro exercício.

Na esteira desse entendimento é que passamos a analisar as obrigações contraídas pelo titular da Prefeitura Municipal de Parecis, durante os últimos oito meses de seu mandato:

Conforme dados extraídos dos documentos encaminhados pelo Município, por meio do Ofício n.º 186/GP/2009, de 04/05/2009, (fls. 314/411), em obediência ao Ofício Circular n.º 002/2009/SGCE, de 14.4.2009, verificamos que o Município de Parecis, cumpriu com o disposto no artigo 42, § único, da Lei Complementar n.º 101/00, haja vista, que não contraiu despesas nos oito últimos meses de mandato do Senhor Helenito Barreto Pinto Junior, sem lastro financeiro suficiente para seu pagamento, conforme a seguir demonstrado:

<b>Saldo Financeiro Líquido em 30.4.2008</b>			
<b>Descrição</b>	<b>(1) Prefeitura – consolidado</b>	<b>(2) Fundo Municipal de Saúde</b>	<b>(4) Prefeitura – não consolidado (1 – 2)</b>
(A) Disponível	1.145.662,53	50.240,12	1.095.422,41
(B) Passivo Financeiro (outros)	-	170,00	(170,00)
(D) Saldo Financeiro Líquido (A – B)	-	-	1.095.252,41

<b>PERÍODO</b>	<b>(E) RECEITA</b>	<b>(F) DESPESA COMPROMISSADA A PAGAR</b>	<b>(G) MOVIMENTO LÍQUIDO = (E-F)</b>	<b>(H) SALDO FINANCEIRO LÍQUIDO = (D+G)</b>
01/05 A 31/12/08	5.089.184,97	6.019.409,93	-930.224,96	165.027,45

*Fonte: (A) Disponível (B) Passivo Financeiro, (E) Receita (F) Despesa Compromissada (empenhada): Balancete do mês de abril e dezembro de 2008 da Prefeitura, enviado pelo SIGAP.*

A receita arrecadada de maio a dezembro de 2008 foi no montante de R\$ 5.089.184,97, que subtraído da despesa compromissada no mesmo período, de R\$ 6.019.409,93, chegamos ao valor de R\$ 930.224,96, que representa a despesa executada no período sem lastro nas receitas do mesmo período. O Saldo Financeiro Líquido em 30 de abril de 2008 foi de R\$ 1.095.252,41, que subtraído do valor de R\$ 930.224,96, atinge um saldo financeiro positivo de R\$ 165.027,45.

O quadro acima demonstra que o Município de Parecis cumpriu com o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a chamada “Lei de Responsabilidade Fiscal”, haja vista que o Prefeito Municipal não deixou débitos para a próxima gestão sem o correspondente lastro financeiro.

**9 - DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N°. 101/00 E AO DISPOSTO NO ARTIGO 73, INCISO V, DA LEI FEDERAL N°. 9.504/97.**

Segundo o disposto no artigo 21 da Lei Complementar n°. 101/00, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:

- a) as exigências dos artigos. 16 e 17 dessa mesma lei complementar e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal;
- b) o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

O parágrafo único do artigo 21 da citada lei complementar diz também que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20.

Já o artigo 73, inciso V, da Lei Federal n°. 9.504/97 dispõe o seguinte:

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:*

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;*
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;*
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;*
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;”*

Com base nesses dispositivos supracitados é que passamos a analisar as contratações e admissão de pessoal. Como podemos observar na relação constante às fls. 349/353, encaminhada a esta Corte por meio do Ofício n°. 396/GP/2008 de 31/12/2008, durante o período de 01.07 a 31.12.2008, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias que antecederam o término do mandato do Prefeito de Parecis, não foi efetuada contratação de servidor para compor o quadro de pessoal daquele Poder Executivo Municipal.

## 10 – INDICADORES GERENCIAIS

### 10.1 - Indicadores Gerenciais do Exercício

#### a) Equilíbrio Financeiro

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Executada}} = \frac{7.331.929,37}{7.360.842,29} = \text{R\$ 1,00}$$

O quociente demonstrado de 1,00 registra um equilíbrio orçamentário, indicando a capacidade do ente em executar o orçamento. Ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa executada, o Município arrecadou R\$ 1,00 (um real).

#### b) Autonomia Financeira

$$\frac{\text{Receita Trib. Própria}}{\text{Despesa de custeio}} = \frac{102.955,56}{6.195.578,26} \times 100 = \text{1,66\%}$$

Por este indicador infere-se que a capacidade do Município em manter, com recursos próprios, oriundos de sua atividade tributária, a máquina administrativa é de 166,18%, indicando que a quase totalidade das transferências governamentais é utilizada para este fim.

#### c) Grau de Investimentos

$$\frac{\text{Investimentos}}{\text{Receita Total}} = \frac{1.063.041,39}{7.331.929,37} \times 100 = \text{14,50\%}$$

Este indicador demonstra que os investimentos públicos, correspondem a 14,50% da receita total do Município, evidenciado que o restante da receita arrecadada foi utilizada para a cobertura de gastos correntes.

#### d) Custos dos Investimentos

$$\frac{\text{Investimentos}}{\text{Despesa Total}} = \frac{1.063.041,39}{7.360.842,29} \times 100 = \text{14,44\%}$$

Neste demonstrativo vê-se que 14,44% do total da despesa pública realizada correspondem a gastos com investimentos.

#### e) Comprometimento da Receita Corrente c/ Máquina Administrativa

$$\frac{\text{Despesas de Custeio}}{\text{Receitas Correntes}} = \frac{6.195.578,26}{6.729.375,98} = \text{R\$ 0,92}$$

Este demonstrativo indica que de cada R\$ 1,00 da receita corrente, R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), são gastos com o funcionamento da máquina administrativa.

#### **f) Liquidez Imediata**

$$\frac{\text{Caixa e Bancos}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{232.004,89}{144.957,28} = \text{R\$ 1,60}$$

O índice indicado revela perspectivas favoráveis à solvência dos compromissos assumidos para curto prazo pelo Município, pois para cada R\$ 1,00 (um Real) de dívida o Município dispõe de R\$ 1,60 (um real sessenta centavos).

#### **g) Esforço Tributário Próprio**

$$\frac{\text{Rec. Trib. Própria} + \text{Rec. Dív. Ativa}}{\text{Transferências Const. Tributárias}} = \frac{102.955,56 + 5.928,19}{6.088.680,68} \times 100 = \text{1,52\%}$$

Comprova-se neste demonstrativo que o esforço realizado pelo Município no sentido de arrecadar seus próprios tributos, incluindo aí o recebimento de créditos da Dívida Ativa Tributária, no percentual de 1,52%, mostra-se tímido e sem representatividade em relação aos recursos oriundos das transferências constitucionais, que, em última instância, garantem que o Município cumpra suas atribuições.

#### **h) Carga Tributária Per Capita**

$$\frac{\text{Rec. Trib. Própria} + \text{Inscr. Dív. Ativa}}{\text{População do Município}^2} = \frac{102.955,56 + 5.928,19}{4.583} = \text{R\$ 23,76}$$

O valor apurado nesta operação, no que se refere ao esforço próprio na arrecadação da receita, indica, teoricamente, que cada munícipe contribuiu com a quantia de R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos) em favor do fisco municipal.

#### **h.1) Carga Tributária Per Capita (incluídas as Transferências Correntes)**

$$\frac{\text{Rec. Trib.} + \text{Dív. Ativa} + \text{Transf. Corr. Tributária}}{\text{População do Município}} = \frac{102.955,56 + 5.928,19 + 6.082.272,19}{4.583} = \text{R\$ 1.350,90}$$

Este índice revela, teoricamente, que cada munícipe contribuiu anualmente com R\$ 1.350,90 (um mil, trezentos e cinquenta reais e noventa centavos), com a arrecadação de tributos próprios mais os tributos arrecadados pela União e pelo Estado, em favor do município. Havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou apenas a arrecadação de tributos efetuados pelo fisco municipal.

#### **i) Gastos com a Operação da Máquina Administrativa por Cidadão**

$$\text{Despesa de Custeio} = 6.195.578,26 = \text{R\$ 1.351,86}$$

<sup>2</sup> Fonte: IBGE (<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/>)

População do Município 4.583

Este demonstrativo revela, teoricamente, que cada munícipe arcaria anualmente com R\$ 1.351,86 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos) para manter em operação as atividades da máquina administrativa municipal, caso o Município não dispusesse de outra fonte de geração de recursos.

### **j) Investimentos por Habitante**

$$\frac{\text{Investimentos}}{\text{População do Município}} = \frac{1.063.041,39}{4.583} = \text{R\$ 231,95}$$

Este indicador demonstra, em tese, na hipótese de que todos os investimentos públicos fossem aplicados diretamente em prol da sociedade, que cada cidadão que contribuiu com R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos), recebeu em contrapartida, o valor de R\$ 231,95 (duzentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) na forma de benefícios diretos e indiretos. Esta contrapartida revela um razoável/bom/modesto desempenho do governo municipal no exercício de sua função de zelar e promover o bem-estar da coletividade.

### **l) Investimento na Educação**

#### **l.1) Recursos Próprios**

$$\frac{\text{Aplic. na Educação}}{\text{População do Município}} = \frac{1.985.625,76}{4.583} = \text{R\$ 433,26}$$

$$\frac{\text{Aplic. na Educação}}{\text{N.º. alunos}^3} = \frac{1.985.625,76}{610} = \text{R\$ 3.255,12}$$

Comprova-se neste caso que dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, em tese, cada cidadão foi contemplado no valor de R\$ 433,26 (quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), em contraprestação de sua contribuição de R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos) à Fazenda Pública. Em relação ao número de alunos matriculados tem-se, teoricamente que, para o investimento de cada cidadão, no valor de R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos), houve o retorno de R\$ 3.255,12 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) na forma de educação.

#### **l.2) Função Educação**

$$\frac{\text{Gastos na Função Educação}}{\text{População do Município}} = \frac{2.069.561,51}{4.583} = \text{R\$ 451,57}$$

Em relação à despesa realizada na Função Educação, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios podemos visualizar que cada

<sup>3</sup> Fonte: IBGE idem



município foi contemplado com R\$ 451,57 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação na despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 433,26 (quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), por município.

$$\frac{\text{Gastos na Função Educação}}{\text{Nº. alunos}} = \frac{2.069.561,51}{610} = \text{R\$ 3.392,72}$$

Em relação à despesa realizada na Função Educação, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios podemos visualizar que cada aluno foi contemplado com R\$ 3.392,72 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação na despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 3.255,12 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos), por aluno.

#### **m) Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde**

##### **m.1) Recursos Próprios**

$$\frac{\text{Gastos com Saúde}}{\text{População do Município}} = \frac{924.037,79}{4.583} = \text{R\$ 201,62}$$

Este demonstrativo informa que dos recursos próprios utilizados com ações e serviços públicos de saúde, cada município recebeu em atendimentos e benefícios, no exercício em tela, o valor de R\$ 201,62 (duzentos e um reais e sessenta e dois centavos) em contraprestação ao valor de R\$ 23,76 (vinte e três reais e setenta e seis centavos) que representa sua contribuição ao Fisco. O valor de R\$ 201,62 está representado materialmente nos 1 estabelecimentos de saúde que oferecem 0,00 leitos à comunidade.

##### **m.2) Função Saúde**

$$\frac{\text{Função Saúde}}{\text{População do Município}} = \frac{1.230.926,45}{4.583} = \text{R\$ 268,59}$$

Em relação à despesa realizada na Função Saúde, cuja fonte de financiamento se compõe de recursos próprios e convênios podemos visualizar que cada município foi contemplado com R\$ 268,59 (duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), havendo um aumento significativo em relação ao índice anterior, que avaliou a aplicação nas despesas com ações e serviços de saúde pública, apenas em relação aos recursos próprios no valor de R\$ 201,62 (duzentos e um reais e sessenta e dois centavos), por município.

#### **8.2 - Quadro Resumo Comparativo dos Indicadores Gerenciais**

INDICADOR	2006	2007	2008
-----------	------	------	------





**TCE-RO**

	R\$ / %	R\$ / %	R\$ / %
1 - Resultado Financeiro	0,97	1,05	1,00
2 - Autonomia Financeira	2,17	1,78	1,66
3 - Grau de Investimentos	8,93	3,57	14,50
4 - Custo dos Investimentos	8,62	3,76	14,44
5 - Receita Corrente Comprometida com Maquina Administrativa	0,96	0,99	0,92
6 - Liquidez Imediata	0,43	0,00	1,60
7 - Esforço Tributário Próprio	2,04	1,73	1,52
8 - Carga Tributária Per Capita I	32,63	22,01	23,76
9 - Carga Tributária Per Capita II (incluídas as Transferências Correntes)	1.253,72	1.038,50	1.350,90
10 - Gastos Administrativos por Cidadão	1.537,04	1.184,21	1.351,86
11 - Investimentos por Habitante	145,77	46,44	231,95
12 - Invest. na Educação X População	384,58	316,12	433,26
13 - Invest. na Educação X Alunos	9.779,37	2.515,26	3.255,12
14 - Função Educação X População	547,01	397,54	451,57
15 - Função Educação X Alunos	13.909,81	3.163,08	3.392,72
16 - Gastos Próprios com Saúde x População	271,07	174,84	201,62
17 - Gastos na Função Saúde x População	312,38	234,67	268,59

## **11 – DO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO**

Encontram-se anexados as fls. 03/49 do processo n.º 0901/08, em apenso, o Relatório de Controle Interno referente ao 1.º, 2.º e 3.º Quadrimestre de 2008, bem como o Certificado de Auditoria, o Parecer do Controle Interno e o Pronunciamento da Autoridade Superior do período respectivo.

Do trabalho realizado pelo órgão de Controle Interno daquele Município, destacamos as seguintes verificações:

- a) necessidade de levantamento dos bens permanentes em situação de uso, bem como, providências para realizar o leilão dos bens inutilizados;
- b) necessidade de juntada aos balancetes mensais, do demonstrativo sintético de consumo por tipo de combustível e demonstrativo analítico do consumo de combustíveis por viatura e máquinas;
- c) necessidade de substituição dos hodômetros dos veículos do Município;
- d) adoção de medidas para sanar falhas no que tange ao controle de patrimônio, visto que os bens adquiridos no período não encontram-se com plaqueta de tombamento e os termos de responsabilidade não estão assinados pelo secretário da pasta ou servidor responsável pelo bem;
- e) adoção de medidas corretivas no que tange a divisão de arrecadação do Município;

As verificações acima descritas foram recorrentes em todos os relatórios quadrimestrais, portanto, as recomendações do Órgão de Controle Interno não estão sendo observadas pelo Gestor do Municipal.

Em que pese às constatações descritas, os relatórios supracitados consignam de que não houve qualquer irregularidade, conforme fls. 14, 31 e 48 do processo nº 0901/2008-TCER.

## **12 – DA GESTÃO FISCAL**

Este tópico encontra-se em análise por meio do processo nº. 2156/08-TCER, que tramita nesta Corte de Contas, separado dos presentes autos.

## **13 – CONCLUSÃO**

Após a instrução da Prestação de Contas do Exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Parecis - RO, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor HELENITO BARRETO PINTO JR. - Prefeito Municipal no período de 01/01 a 31/12/2008, e tendo como atual Gestor o Senhor JAIR PEREIRA DUARTE, elencamos as irregularidades detectadas, na forma a seguir expressa:

### **DE RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JAIR PEREIRA DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL.**

1 – Descumprimento ao disposto no Inciso I do § 1º, artigo 51 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, visto que o gestor não comprovou o encaminhamento das Contas ao Poder Executivo do Estado e da União.

2 – Descumprimento ao Disposto no § 3º do Artigo 31 da Constituição Federal c/c artigo 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo não envio da Certidão comprovando que as Contas do exercício de 2008, foram colocadas à disposição dos munícipes pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

### **DE RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.**

3 - Descumprimento ao disposto no §3º do artigo 14 da Instrução Normativa nº. 022/TCER-07, visto que não foi enviado o Parecer do conselho de Acompanhamento e Controle Social responsável pelo FUNDEB.

4 - Descumprimento ao Inciso II do artigo 22 da Instrução Normativa nº. 22/TCER-07, visto que não foi enviado o ato de designação ou indicação dos responsáveis pela movimentação das contas do Fundo Municipal de Saúde, os extratos das contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como, o Anexo XVI referente às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde.

5 – Descumprimento ao disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal c/c artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, pela abertura de crédito adicional com recursos fictícios no montante de R\$ 372.278,91.

6 - Descumprimento dos preceitos constantes no § 1º. do artigo 1º. da Lei Complementar 101/2000 – LRF, pelo desequilíbrio nas contas Municipais caracterizado pelo déficit no resultado orçamentário no valor de R\$ 28.912,92.

**DE RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR OLINDO ENEAS DE ALENCAR FILHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA.**

7 - Descumprimento às normas inseridas no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 53/06, visto que foram utilizados recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas estranhas à suas finalidades, item 4.2.2.

**DE RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR RENIVALDO BEZERRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

8 – Descumprimento ao disposto no artigo 77 inciso III, da ADCT da Constituição Federal, visto que as despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2008 atingiram o percentual de 14,91%, quando o gasto mínimo exigido é de 15%, item 5.1.1.

**DE RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR HELENITO BARRETO PINTO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL, SOLIDARIAMENTE COM O SENHOR ALMIR FERREIRA DA CRUZ – TÉCNICO CONTÁBIL CRC/RO: 005189/0-9.**

9 – Descumprimento ao Artigo 53 da Constituição Estadual c/c inciso III, do artigo 11 da Instrução Normativa n.º. 013/TCER-2004, pelo envio intempestivo dos balancetes mensais relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, julho e dezembro de 2008.

10 – Descumprimento ao que estabelece o artigo 85 c/c 89 da Lei Federal 4.320/64, pelos seguintes motivos:

- a) O registro do ganho (superávit) na transferência de recursos do FUNDEB no valor de R\$ 43.574,33, (fl. 58), não confere com o Déficit de R\$ 118.324,88 apurado por este Corpo Técnico, item 4.2.1.
- b) O registro da receita recebida no FPM no montante de R\$ 3.520.101,61 não confere com valor de R\$ 3.535.467,05

informado pelo Governo Federal no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), item 4.2.1.

- c) O registro da receita recebida no FUNDEB no montante de R\$ 946.200,14, não confere com valor de R\$ 946.037,97 informado pelo Governo Federal no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), item 4.2.1.
- d) O saldo da disponível em 31/12/2008 no valor de R\$ 232.004,89, não confere com o valor de R\$ 105.294,41, obtido com o somatório dos extratos e conciliações bancárias, item 6.2.
- e) O saldo de R\$ 7.783,13 registrado no Balanço Patrimonial referente ao Ativo Financeiro Realizável, não confere com o saldo de R\$ 256.352,84, apurado por este Corpo Técnico com base no saldo anterior com as movimentações demonstradas no Balanço Financeiro, item 6.2 “a”.
- f) O saldo de R\$ 1.581.488,75 registrado no Balanço Patrimonial referente a conta Bens Imóveis, não confere com o saldo de R\$ 1.706.509,43, apurado por este Corpo Técnico com base no saldo anterior com as movimentações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais, item 6.3 “b”.
- g) O saldo de R\$ 125.020,68 registrado no Balanço Patrimonial referente à conta Obras em Andamento, não confere com o saldo nulo apurado por este Corpo Técnico com base no saldo anterior com as movimentações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais, item 6.3 “c”.
- h) O saldo de R\$ 280.727,01 registrado no Balanço Patrimonial referente à **DÍVIDA FUNDADA**, não confere com o saldo nulo constante na Demonstração da Dívida Fundada, Anexo -16, item 6.3 “g”.

#### **14 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

a) Deverá o gestor esclarecer a composição do cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa no total de R\$ 2.104,81, discriminando, separadamente, o total cancelado de dívida ativa tributária e não-tributária, bem como, mencionar a que título foi o cancelamento. Por fim, deverá ser mencionadas as medidas tomadas para o cumprimento dos requisitos exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para efetuar a renúncia de receita do valor referido.



## **15 – RECOMENDAÇÃO**

Deverá o atual Gestor adotar as medidas requeridas pelo Órgão de Controle Interno, quais sejam:

- a) necessidade de levantamento dos bens permanentes em situação de uso, bem como, providências para realizar o leilão dos bens inutilizados;
- b) necessidade de juntada aos balancetes mensais, do demonstrativo sintético de consumo por tipo de combustível e demonstrativo analítico do consumo de combustíveis por viatura e máquinas;
- c) necessidade de substituição dos hodômetros dos veículos do Município;
- d) adoção de medidas para sanar falhas no que tange ao controle de patrimônio, visto que os bens adquiridos no período não encontram-se com plaqueta de tombamento e os termos de responsabilidade não estão assinados pelo secretário da pasta ou servidor responsável pelo bem;
- e) adoção de medidas corretivas no que tange a divisão de arrecadação do Município;

Porto Velho, 13 de julho de 2007.

**NIVALDO MARQUES SANTOS**

Técnico de Controle Externo  
Cadastro n.º. 251/TCE-RO